



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 6604/2017

PROCEDIMENTO Nº 1.14.000.002322/2017-07

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA

PROCURADORA OFICIANTE: NARA SOARES DANTAS KRUSCHEWSKY

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Notícia de Fato instaurada a partir do encaminhamento pelo Juízo da 1^a Vara do Juizado Especial Cível do Consumidor de cópia integral dos autos de ação judicial movida em desfavor de determinada cooperativa de trabalho médico, em razão de terem sido detectados, no curso do processo, indícios da possível formação de cartel entre médicos, conduta que pode configurar, em tese, o delito tipificado no art. 4º, I, da Lei 8.137/90. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2^a CCR). Ausência de indícios de que o possível ilícito possa abranger vários Estados da Federação, prejudicando a economia nacional, uma vez que a mencionada cooperativa reúne médicos cirurgiões oncológicos apenas do Estado da Bahia. Inexistência, até o momento, de lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. Ausência de elementos de informação capazes de legitimar a atribuição do Ministério Públco Federal para persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Procuradora da República oficiante, às fls. 153/154.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Públco Estadual.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2017.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2^a CCR/MPF

FL.